

A ÉTICA DO ADVOGADO COMO VALOR PROFISSIONAL NA DEFESA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

*** GUSTAVO LANA**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (2003) e mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (2007). Atualmente é professor da Unileste (Centro Universitário do Leste de Minas Gerais) e da Faculdade de Direito de Ipatinga. Exerceu entre 2007/2010 o cargo de Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Administração Superior, campus Ipatinga. É também sócio-proprietário do escritório de advocacia Lana e Valladares Sociedade de Advogados.

**** JOÃO CARLOS DUARTE**

Mestre em História pela Universidade Severino Sombra
Especialista em História Contemporânea pelo Centro Universitário de Caratinga
Bacharel em Direito pela Faculdade de Educação e Ciências de Contagem
Bacharel em Estudos Sociais pelo Centro Universitário de Caratinga
Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga

***** LORENA SILVEIRA REZENDE ARMOND**

Especialista em Metodologia do Ensino pela Universidade Vale do Rio Doce -UNIVALE
Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga
Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC- MG
Professora da Faculdade de Direito de Ipatinga

****** MARILENE SILVA DE OLIVEIRA**

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga FADIPA; Pós-graduada em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera - UNIDERP

RESUMO

O presente trabalho busca apresentar a ética como valor profissional na defesa da sociedade, sua indispensabilidade à administração da justiça, à defesa do Estado Democrático de Direito e ao fato de sua atividade representar por excelência um múnus público.

Palavras-chave: Ética. Advogado. Valor Profissional. Defesa. Sociedade Brasileira.

1. INTRODUÇÃO

O primeiro Código de Ética e Disciplina surgiu com a Ordem dos Advogados do Brasil, mediante o decreto nº 19.408, de 18.11.30 – decreto e não lei, porque o País vivia um período de exceção, imposto pela Revolução de 1930, regulamentado pelo Decreto nº 20.784, de 14.12.31, percebeu-se

desde logo, a necessidade de elaborar um Código deontológico ou Estatuto dos deveres do advogado.

2. CONCEITO

Os valores morais são os fundamentos da ética, portanto, ética profissional pode ser compreendida como uma reflexão pessoal do agente profissional, buscando definir diretrizes lógicas e valorativas orientadoras de seu procedimento laboral, ou seja, é a ética que ensina o homem a agir em sua profissão, tendo em vista os princípios da moral fundamental.

3. A ÉTICA DO ADVOGADO COMO VALOR PROFISSIONAL NA DEFESA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil entrou em vigor em 01.03.95, mais moderno e minudente que o anterior, denominado Código de Ética Profissional.

A ética do advogado como valor profissional na defesa da sociedade, devido a sua indispensabilidade à administração da justiça, à defesa do Estado Democrático de Direito e ao fato de sua atividade representar por excelência um múnus público é de suma importância para toda a sociedade brasileira.

No Código de Ética do Estatuto dos Advogados se assentam preceitos que, em geral, são obedecidos por esses profissionais; os poucos que os descumprem se sujeitam ao julgamento pelo Tribunal de Ética de Disciplina da referida Ordem, por desvio de conduta, entre outras transgressões profissionais.

Amparado no artigo 133 da Carta Magna de 1988, no artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 2º da Lei 8906/94, que dispõem ser o advogado indispensável à administração da justiça, sendo inviolável

por seus atos e manifestações no exercício profissional, nos limites da lei, não pode pairar dúvidas sobre o quanto é significativa e necessária a presença deste profissional no tripé da administração da justiça brasileira.

A atividade do advogado representa, por excelência, um *múnus público* (art. 2º, §2º, parte final, do estatuto da OAB), vale dizer, tem esse profissional um elevado compromisso com a sociedade, bastando lembrar a obrigatoriedade de prestar assistência jurídica gratuita (arts. 2º, §§1º, 2º, e 34, XII, do Estatuto, e 46 do Código de Ética e Disciplina), bem como a de assumir defesa criminal sem levar em conta sua própria opinião (art.21 do Código de Ética).

No artigo 7º, inciso I, ao elencar os direitos do advogado, o Estatuto da Advocacia dá o tom definitivo sobre a liberdade profissional. Vejamos:

Art. 7º São direitos do advogado:

I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional.

Reside aí, neste artigo, a maior característica de que a atividade profissional do advogado e o seu exercício diário na defesa dos menos favorecidos, está transitando integralmente no campo do “*múnus público*”, para assim, participar de uma verdadeira administração ampla e democrática. Por esta atuação, nem sempre o advogado é bem visto aos olhos dos poderosos e dos infratores, que sempre temem que a independência destes profissionais e a nobreza, que lhes são peculiares nas lides mais adversas, possam opor-se aos interesses escusos ou ainda interpor-se de modo a impedir que a liberdade democrática, símbolo maior do Estado Democrático de Direito, possa ser agredida e violentada.

De acordo com o artigo 1º, do Código de Ética, o advogado é apontado como defensor do estado democrático de direito, e, por isso, deve ter consciência de que o direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

É importante destacar que são necessários meios para se manterem os valores morais, não apenas no Direito, mas em toda Ciência, com reflexos para todas as profissões e atividades. O exercício profissional do advogado, essencial na proteção de direitos desde as eras mais remotas, encontra na moral e na transparência essencial esteio.

A atuação do advogado, exercida com liberdade e independência não pode deixar de servir também para a busca da verdade no conflito, razão pela qual eventual desonestidade, a má conduta em juízo e erro deliberado devem ser prevenidos e combatidos.

A obediência ao princípio da boa-fé tem sua razão de ser ao levar a justiça para quem a merece e por ela anseia; não para quem engana, tripudia, foge de responsabilidades ou fere direito alheio.

A busca do sucesso, muitas vezes condicionada à realização financeira, a qualquer custo, tem produzido equívocos de condutas. Estas, por sua vez, têm influenciado negativamente, tanto na formação, como no desempenho profissional do advogado, que passou a ter uma imagem desacreditada junto à sociedade.

Pelos fatos apresentados, a compreensão do papel do advogado passa necessariamente, em razão dos desafios de novos tempos sociais e profissionais, pelo conhecimento e compreensão dos fundamentos éticos.

Cumprido destacar que, é necessário sem qualquer dúvida, rever alguns conceitos, tanto de ordem moral como éticos, na formação dos novos profissionais e operadores do direito. É sabido, por outro lado, que comportamento ético, não se adquire só nos bancos escolares. É, sem dúvida, algo muito além, mas que não pode ser relegado, deixando que a formação acadêmica seja ignorada.

4. CONCLUSÃO

Pelo que foi exposto, posso concluir que o advogado é indispensável à administração da justiça e desempenha um papel de extrema relevância para a defesa da sociedade brasileira. Os valores morais são o fundamento da ética.

No exercício de sua atividade, o advogado enfrenta muitos desafios para desempenhar bem seu papel na defesa dos interesses da sociedade.

.É imprescindível a proliferação da cultura da probidade, ética e boa-fé em todas as atividades e, nesse ponto, não se pode desprezar que estes princípios, muito influenciam a conduta exemplar e transparente da grande maioria dos profissionais da advocacia, tanto no foro, como na relação com o cliente e demais órgãos e pessoas. Afinal de contas o advogado exerce um papel de suma importância para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2013.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Ética Jurídica.** 1ª Edição. 2012.

Estatuto da OAB – LEI 8906/94.

Código de Ética e Disciplina.